



TERMO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 16/2025 (Processo Administrativo nº 16/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/PIRAPREV/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV E A CAMPTECNICA COMERCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÕES, VISANDO O CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV, com sede na Av. Dona Elza Peçanha de Godoy, n.º 170, Vila Elza – Piracaia – São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 10.543.660/0001-72, neste ato representado pela Superintendente, Sra. Claudia Leoncio da Silva, nomeada pela Portaria nº 10.237, de 02 de Março de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracaia de 04 de março de 2022, portadora da Matrícula Funcional n.º 8435, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a CAMPTECNICA COMERCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 65.664.955/0001-99, sediado(a) na Rua Isaura Aparecida Oliveira Barbosa Terini, nº 76, Jardim Itapuã, Valinhos/SP, CEP: 13.273-105, doravante designado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado(a) por Fabricio do Carmo Toledo, procurador, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 16/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto municipal n. 5.303/2018 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº 16/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a locação de software de registro eletrônico de ponto, incluindo serviços de implantação, suporte técnico, treinamento e atualizações, visando o controle da frequência dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade estimada
------	-----------	--------	---------	---------------------



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

01	contratação de empresa especializada para a locação de software de registro eletrônico de ponto, visando o controle da frequência dos servidores do IPSPMP – PIRAPREV, pelo período de 12 (doze) meses	27502	Mês	12
----	--	-------	-----	----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ASSINATURA DE CONTRATO

2.1. Este contrato terá uma vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de outubro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O licitante vencedor poderá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação realizada ao e-mail do representante legal;

- a) O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do licitante vencedor (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante a apresentação de procuração e cédula de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo.
- b) O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E PAGAMENTO



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

5.1.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, no 10º dia de cada mês subsequente a prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Administração.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas com deslocamento para atividades presenciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência desse contrato, contados da data do orçamento estimado.

5.5. Após o interregno da vigência contratual, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do prazo inicial, podendo ser acordado entre as partes percentagem inferior ou não aplicação de reajuste.

5.6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. São obrigações da contratante:

6.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo, que esteja em conformidade com a proposta aceita e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme inspeções realizadas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial do IPSPMP – Piraprev para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.

6.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.12. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas;

6.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As responsabilidades da CONTRATADA incluem:

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

7.1.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

7.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

7.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.2 As penalidades serão aplicadas por ocorrência do fato, mediante prévia notificação à CONTRATADA e respeitando-se o prazo de defesa, aplicando-se o disposto nos itens a seguir.

8.3. Nos casos de inadimplemento parcial, será aplicada advertência por escrito quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



8.4. No caso de inadimplência total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do total do contrato, será causa de anulação do mesmo, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

8.7. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Contrato serão atendidos com dotações do Orçamento de 2025 alocadas ao IPSPMP-PIRAPREV:

Dotação orçamentária: 3.3.90.40.16 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

12.4. O contratado poderá, a qualquer momento, requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos na legislação, especialmente em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos que tornem a execução contratual excessivamente onerosa.

12.4.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar e responder à solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, contados a partir do recebimento da solicitação e da respectiva documentação comprobatória, sendo facultada a solicitação de informações adicionais, se necessário.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, para suprimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando a vigorar da data de assinatura do contrato.

Piracaia/SP, ____ de Outubro de 2025.

IPSPMP - PIRAPREV
Claudia Leoncio da Silva
Superintendente

CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIO DE PONTO
Fabricio Carmo Toledo
Procurador

Testemunhas:

Nome: Maria Fernanda Rodrigues da Silva
CPF: 469.445.128-66

Nome: Ana Aparecida Moreira Pinto
CPF: 173.934.708-02



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Piracaia – PIRAPREV

CONTRATADO: CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIO DE PONTO LTDA

CONTRATO Nº: 16/PIRAPREV/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de software de controle de registro eletrônico de ponto, incluindo serviços de implantação, suporte técnico, treinamento e atualizações, visando o controle da frequência dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piracaia/SP, de Outubro de 2025.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudia Leoncio da Silva
Cargo: Superintendente
CPF Nº: 135.409.458-14

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Claudia Leoncio da Silva
Cargo: Superintendente
CPF: 135.409.458-14

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudia Leoncio da Silva
Cargo: Superintendente
CPF Nº: 135.409.458-14
E-mail institucional: superintendencia@piraprev.sp.gov.br
Telefone(s): (11) 4036 - 3231

Pela CONTRATADA:

Nome: Fabricio do Carmo Toledo
Cargo: Procurador
CPF Nº: 310.794.818-77
E-mail institucional: fabricio.toledo@camptecnica.com.br
Telefone(s): (19) 3829-8222

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Claudia Leoncio da Silva
Cargo: Superintendente
CPF Nº: 135.409.458-14

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Fernanda Rodrigues da Silva
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 469.445.128-66

ASSINATURAS:

CLAUDIA LEONCIO DA SILVA: _____

FABRICIO DO CARMO TOLEDO: _____

MARIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA: _____